



PARECER

Parecer nº 07, de 2024
Autor: Poder Executivo
Relator: Adilson Seixas

Matéria: PL nº 09 de 2024
Data do Ingresso: 8 de fevereiro de 2024
Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Altera a Lei Municipal nº 1.319/1992, que dispõe sobre os quadros e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, para criar funções gratificadas de Gestor do Convênio com a Receita Federal para fiscalização, arrecadação e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), Gesto Municipal de Convênios, Gestor Municipal de controle do Cartão Combustível da Frota Veicular e Responsável pelo Departamento Municipal de Transporte de Pessoas.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.319/1992, que dispõe sobre os quadros e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, para criar funções gratificadas de Gestor do Convênio com a Receita Federal para fiscalização, arrecadação e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), Gesto Municipal de Convênios, Gestor Municipal de controle do Cartão Combustível da Frota Veicular e Responsável pelo Departamento Municipal de Transporte de Pessoas.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 014/2024, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, quanto ao aspecto formal, destaca-se que o projeto de lei em epígrafe atende aos requisitos legais inerentes a espécie, contendo no mesmo a sua exposição de motivos, o impacto financeiro para o Exercício vigente (2024) e os dois subsequentes (2025 e 2026), bem como a declaração do ordenador da despesa, a luz do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, quanto a existência de recursos suficientes para fins de execução da ação pretendida.

Conclusão:

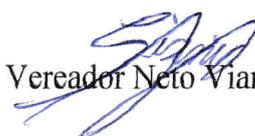
Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa e debate realizado nesta Comissão, a qual se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 4 de março de 2024.


Vereador Juliano Machado – Presidente


Vereador Adilson Seixas – Relator


Vereador Neto Viana – Revisor